



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro



07 05 2019  
PROJETO DE LEI Nº 360 /2019  
(Do Dep. Anderson Monteiro)

Dispõe sobre a criação de cadastro com informações sobre pessoas com deficiência no Estado da Paraíba.

**A Assembléia Legislativa resolve:**

**Art. 1º** - Fica criado o Cadastro Estadual com Informações sobre Pessoas com Deficiência - CEPD.

**Parágrafo único:** - Considera-se pessoa com deficiência o disposto na Convenção nº 159/83, da OIT, e na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Ambas conceituam deficiência, para fins de proteção legal, como uma limitação física, mental, sensorial ou múltipla, que incapacite a pessoa para o exercício de atividades normais da vida e que, em razão dessa incapacitação, a pessoa tenha dificuldades de inserção social.

**Art. 2º** - O cadastro a que se refere o art. 1, supra, tem por objetivos:

I - identificar e cadastrar o perfil socioeconômico e as condições de saúde, educação, emprego, habitação e mobilidade social urbana e rural de pessoas com deficiência;

II - esclarecer fornecer subsídios para a formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social de pessoas com deficiência, potencializando ações permanentes e integradas de setores e entidades privadas com as políticas de assistência social do Estado;

III - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e a aplicação de políticas públicas voltadas para pessoas portadoras de deficiência, buscando sua proteção e integração na sociedade.

**Art. 3º** - Cabe ao Chefe do Poder Executivo definir o órgão, entidade ou secretaria que ficará responsável pela execução, centralização e administração do cadastro a que se refere o art. 1º da presente lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro

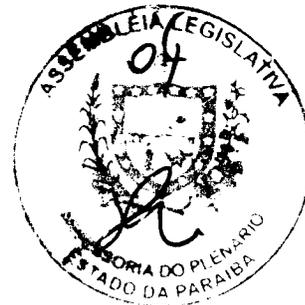
---



Sala das Sessões, em 17/04/2019

---

**DER ANDERSON MONTEIRO**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa mapear e cadastrar, quantitativa e qualitativamente, as pessoas com algum tipo de deficiência, de forma a traçar seu perfil socioeconômico, condições de educação, saúde, emprego, habitação e mobilidade urbana, objetivando subsidiar ações específicas e adequadas para cada segmento, bem assim para subsidiar na formulação de políticas públicas que promovam proteção e inclusão social das pessoas com deficiência.

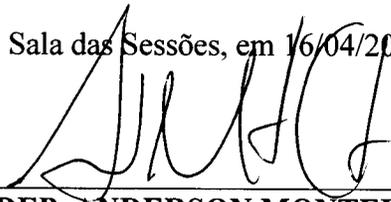
Nossa Constituição Estadual dispõe, em seu art. 205:

"Art. 259. Incumbe ao Estado, conjuntamente com os Municípios, realizar censo para levantamento do número de deficientes, de suas condições sócio-econômicas, culturais e profissionais e das causas das deficiências, para orientação de planejamento de ações públicas."

Pensando nisto, a propositura visa mapear e cadastrar, quantitativa e qualitativamente, as pessoas com algum tipo de deficiência, de forma a traçar seu perfil socioeconômico, condições de educação, saúde, emprego, habitação e mobilidade urbana, objetivando subsidiar ações específicas e adequadas para cada segmento, bem assim para subsidiar na formulação de políticas públicas que promovam proteção e inclusão social das pessoas com deficiência.

Desta feita, por entender que a presente matéria apresenta conteúdo de suma relevância e de elevado alcance social, é que submeto este projeto de Lei à apreciação dos Excelentíssimos Senhores Deputados desta Casa Legislativa para fins de tramitação e aprovação na forme regimental.

Sala das Sessões, em 16/04/2019

  
DEP. ANDERSON MONTEIRO  
Deputado Estadual